



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2127, de 12 de outubro de 1989

"Dispõe sobre aprovação do Projeto de Loteamento denominado "Jardim Adelaide"".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 57,1, "g", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1968 (LOM), e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 1144/89,

## D E C R E T A

Artigo 1º - Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano tipo residencial denominado Jardim Adelaide, de propriedade de Frederico Platzeck & Cia Ltda., localizado no Distrito do Polvilho, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada a sua execução, nos termos deste Decreto e da Legislação em vigor.

Artigo 2º - O projeto aprovado, constante de Plantas anexas, através do processo nº 1144/89, que passa a fazer parte do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

1) Lotes .....	72.181,67 m <sup>2</sup> ..	50,69%
2) Espaços Livre de Uso Público .....	26.855,30 m <sup>2</sup> ..	18,86%
3) Equipamentos Públicos Comunitários ...	7.349,20 m <sup>2</sup> ..	5,16%
4) Sistema de Vias .....	36.003,49 m <sup>2</sup> ..	25,29%
5) Área Total .....	142.389,66 m <sup>2</sup> ..	100,00%

Artigo 3º - As áreas públicas, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais, após a conferência e aceitação pela Prefeitura:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2127/89 fls.2

1) Espaços Livres de Uso Público .....	26.855,30 m <sup>2</sup>
2) Equipamentos Públicos Comunitários .....	7.349,20 m <sup>2</sup>
3) Sistemas de Vias .....	<u>36.003,49 m<sup>2</sup></u>
TOTAL .....	70.207,99 m <sup>2</sup>

Artigo 4º - O proprietário deverá executar às próprias custas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, a abertura das vias de comunicação, demarcação de lotes e quadras rede de escoamento de águas pluviais, rede de energia elétrica, recolocação de rede de energia elétrica existente, caso necessária e colocação de guias e sargetas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados ou a serem aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Artigo 5º - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º, devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação à sua execução.

Artigo 6º - Ficam caucionadas, para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4º, através de escritura pública, os lotes números:

- Quadra 3 - lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;
- Quadra 8 - lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23;
- Quadra 4 - lotes 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14;
- Quadra 2 - lotes 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15 e 16;

Cont. fls.3



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2127/89 fls.3

- Quadra 7 - lotes 15, 16, 17, 18 e 19;
- Quadra 5 - lotes 4, 5, 6 e 7.

Artigo 7º - O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

Artigo 8º - O proprietário não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras e satisfeitas as demais exigências, assim como a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo Único - Nos compromissos de venda e compra de lotes ou das escrituras definitivas deverá constar cláusula expressa, que neles só serão admitidas construções após a execução das obras constantes no artigo 4º, com a necessária vistoria a aceitação pela Prefeitura, salvo aquelas julgadas indispensáveis à vigilância do terreno e guarda de materiais, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 4º, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Artigo 10 - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer à legislação federal, estadual e Municipal pertinente.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de outubro de 1989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.